



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



PAÇO MUNICIPAL ARGEMIRO HOLTZ

**CONTRATO 36/2018**

**PROCESSO Nº 2155/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, nº 25, SARAPUÍ/SP, neste ato representado por seu Prefeito

Municipal, Sr. Welligton Machado de Moraes, portador da Cédula de Identidade/ RG nº 10.705.997-6, com endereço no Paço Municipal, doravante denominada simplesmente

**CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa BEM ESTAR LOC. DE EQUIP. MED E MAT EIRELI ME

inscrita no CNPJ sob nº 08.299,803/0001-09, com sede na Rua/ Avenida Rua Manuel Correia, 906 – Vila Palmeiras, no município de São Paulo/SP, neste ato por representado por Ivanilton Pedrosa da Costa (procurador), portador da Cédula de Identidade/ RG nº 14.338.19 SSP-PE e do CPF nº 217.238.004-06

,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em razão da licitação na modalidade Pregão sob nº 27/2018, celebram o presente Contrato com fundamento no Edital de Licitação, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 (com suas alterações posteriores) e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como considerando as cláusulas a seguir elencadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



PAÇO MUNICIPAL ARGEMIRO HOLTZ

**REMOÇÃO**, conforme Termo de Referência constante do Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QT.	UNID.	MARCA	VL. TOTAL
1	<p><b>VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO:</b></p> <p>Veículo tipo furgoneta c/ carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor Dianteiro; 4 cilindros; Combustível = gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção(flex);Potência mín de 85 cv;Tanque de Combustível: Capac. mín = 50 L. Freios e Suspensão. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;Cabine/Carroceria:Portas em chapa, c/ revestimento interno em poliestireno, c/ fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento.Altura interna do veículo deve ser original de fábrica.O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sist. Elétrico:Original do veículo, c/ montagem de bateria de no mín 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts.O Sist. elétrico dimensionado p/ o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer c/ a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único e lente inteiriça ou múltiplas lentes, c/ compr. mín de 1.000 mm e máx de 1.300 mm, largura mín de 250 mm e máx de 500 mm e altura mín de 55 mm e máx de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo.Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, p/ o Sinalizador Luminoso Frontal Principal.Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 3 tons distintos, Sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín100 dB @13,8 Vcc;Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sist.s de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante. Sist. portátil de oxigênio completo, mín 3 L. A cabine deve ser c/ o Sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar Condiç., ventilação, aquecedor e desembaçador.O compartimento do paciente, deve ser original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um Sist. de Ar</p>	1	Unidade	PEUGEOT PARTNER	R\$ 80.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução dos serviços constantes deste Contrato terá início após a assinatura do Contrato.

2.2. Serviços extraordinários que, no decorrer da execução deste Contrato, vierem a ser necessários e que não





estiverem previstos no Termo de Referência, serão submetidos a apreciação da Contratante para a eventual autorização.

**2.3.** Dar-se por completa a presente licitação quando a Contratada completar totalmente a execução dos serviços objeto deste Contrato. A execução deste Contrato, a Contratada deverá observar a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como, garantir o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade, inclusive, encargos trabalhistas, tributário e securitário incidente sobre o objeto contratado.

**2.4.** O objeto desta licitação deverá ser entregue até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas dos Anexos I e II deste Edital.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

**3.1.1.** No caso de se tratar de irregularidade relativa à especificação, rejeitar no todo ou em parte o objeto e determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**3.1.1.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante e, no prazo máximo, de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito e com a manutenção do preço inicialmente contratado;

**3.1.2.** No caso de irregularidade decorrente da diferença de quantidade ou de partes, poderá a Contratante determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

**3.1.2.1.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante e, no prazo máximo, de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito e desde que mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** Pela execução integral do objeto constante do presente Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)**, conforme proposta e negociação realizadas.



4.2. Para efetivação do pagamento do preço contratado os recursos orçamentários onerarão a dotação do exercício de 2018.

#### 4.3 Dotação Orçamentária

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde
10.302.0007.2017	Programa Mais Saúde
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 106 Recurso Federal : (Fonte de Receita 05)

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitidas, que serão conferidas pela Diretoria responsável.

5.2. Caso a Nota Fiscal seja apresentada com incorreções, a Contratante fará sua devolução à Contratada para as correções necessárias.

5.3. Caso seja necessária a correção da Nota Fiscal, o pagamento será efetivado após 15 (quinze) dias, contados da data de sua apresentação válida.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes de Cláusulas próprias deste Contrato, do Edital de Pregão Presencial nº 27/2018 e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, a Contratada fica obrigada a:

7.1.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução deste Contrato;

7.1.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

7.1.4. Responder pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução



deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

**7.1.5.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela Contratante;

**7.1.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**7.1.7.** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

**7.1.8.** Não suspender o cumprimento de suas obrigações e tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, no prazo previsto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações posteriores);

**7.1.9.** Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.10.** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços;

**7.1.11.** Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste Contrato, do Edital de Pregão Presencial nº 27/2018 e respectivos anexos, em especial, as definidas na legislação vigente, a Contratante fica obrigada a:

**8.1.1** Efetuar o pagamento dos valores contratados pelo serviço;

**8.1.2.** Esclarecer eventuais dúvidas da empresa com relação ao serviço;

**8.1.3.** Designar, por escrito, o funcionário responsável pela resolução de eventuais ocorrências envolvendo a execução do Contrato;





**8.1.4.** Fiscalizar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**9.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder e/ ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sob pena de incidir nas sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATADO**

**10.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que forem necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato.

**10.2.** À critério exclusivo da Contratante o preço previsto neste Contrato poderá ser aditado ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações) e demais §§.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**11.1.** O não cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação, e ainda, a prática de qualquer transgressão contratual por parte da Contratada poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência por escrito;

**11.1.2.** Multa de Mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado sobre o valor deste Contrato, até limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, conforme artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações);

**11.1.3.** Multa Compensatória de até 10%, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações).

**11.1.4.** Excedido o limite de 10% (dez por cento), a Contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato e suspender



a licitante vencedora de seu cadastro de fornecedores, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia das providências legais cabíveis.

**11.2.** poderão ainda ser aplicadas a licitante vencedora às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**11.3.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de SARAPUÍ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**11.4.** A sanção de que trata o item 11.3. poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Lei Federal 8.666/1993.

**11.5.** Na aplicação das penalidades deverá ser garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**11.6.** As sanções aplicadas deverão ser registradas no setor competente da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**12.2.** Constituem motivos para rescisão do contrato o descumprimento das cláusulas contratuais, seu cumprimento irregular e ainda aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações).

**12.3.** A rescisão deste Contrato poderá se dar por:

**12.3.1.** Ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações);

**12.3.2.** De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

**12.3.3.** Por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.



**12.4.** A rescisão por ato unilateral da Contratante acarretará as consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais sanções constantes da legislação, do edital e deste Contrato.

**12.5.** A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e posteriores alterações).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes consideram parte integrante deste Contrato, o edital de Pregão nº 27/2018 e a proposta apresentada pela Contratada.


**13.2.** No caso de eventuais omissões aplicam-se a este Contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 8.666/1993 (com as posteriores alterações), bem como as demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

**13.3.** As partes elegem o foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não forem resolvidas na esfera administrativa.

SARAPUÍ, 19 de Setembro de 2018.

  
**WELLIGTON MACHADO DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

  
**BEM ESTAR LOC. DE EQUIP. MÉDICOS E MAT. PARA SAÚDE ME**  
**IVANILTON PEDROSO DA COSTA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**R.G.**

**NOME:**  
**R.g**